



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2002-2004



LEI Nº 189 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

“Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 026/93 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 026, de 21 de Dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 – No Cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do terreno sem edificação é inicialmente de 7% (sete por cento), acrescida de 0,2% (dois décimos por cento) a cada ano, até atingir o limite de 3% (três por cento), perfazendo a alíquota máxima de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor venal do lote urbano.

§1º - Para o cálculo do valor venal os lotes de terreno são classificados em regiões, com seus respectivos valores por m² (metro quadrado), conforme o Anexo Único desta Lei.

§2º - Os valores correspondentes ao m² do lote, por região, serão, quando da necessidade, atualizados pelo Poder Executivo, alterando o Anexo Único, mediante autorização legislativa, observado o artigo 11 desta Lei.

§3º - As regiões, em razão da evolução da cidade, só serão alteradas mediante Lei autorizativa de alteração do Anexo Único.

§4º - Realizada edificação sobre o lote, a alíquota a ser aplicada sobre o seu valor venal voltará a ser a inicial.

Artigo 13º - Tratando-se de imóvel com edificação, a alíquota a ser aplicada é de 1% (um por cento) sobre o seu valor venal, constituído da somatória do valor venal do terreno previsto no artigo anterior e do valor venal referente à edificação classificada em categorias e discriminadas no Anexo Único desta Lei, com seus respectivos valores.

§1º - Os valores por metro quadrado de construção, são os constantes do Anexo Único desta Lei, e só serão alteradas no referido Anexo Único, mediante autorização legislativa, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, em seu artigo 11.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao imóveis definidos no §2º do artigo 10º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2002-2004



Artigo 3º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 12 de Dezembro de 2002

Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

LOTES URBANOS Nº 49

Nº	Nome	Valor
01 - 49	Cidade	25,00
02 - 50	Muito Bem	40,00
03 - 51	Bom	40,00
04 - 52	Regular	25,00
05 - 53	Pouco	25,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2002-2004



ANEXO ÚNICO

LOTES VAGOS POR M²

REGIÕES	M² - R\$
R1 – Av. Presidente Dutra	7,00
R2 – Av. Presidente Vargas, na sua extensão entre Ruas Cuiabá e Cassimiro Dias.	6,00
R3 – Ruas Floriano Peixoto e Cuiabá, nas suas respectivas extensões entre a Av. Presidente Vargas e a Rua José Martins Álvares	5,00
R4 – Ruas José Martins Álvares, São Paulo e São Luiz, nas suas respectivas extensões entre as Ruas Cassimiro Dias e Cuiabá.	4,00
R5 – Partes remanescentes da Avenida Presidente Getúlio Vargas e das Ruas que compõem as, R2, R3 e R4, e as demais vias públicas do perímetro urbano (sede do Município e do Distrito)	

LOTES VAGOS POR M²

CÓDIGO	CATEGORIA	VALOR - R\$
C1 - 49	Ótimo	50,00
C2 - 50	Muito Bom	45,00
C3 - 51	Boa	40,00
C4 - 52	Regular	30,00
C5 - 53	Ruim	20,00